

RESOLUÇÃO No. 15/82

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o. A Comissão de Residência Médica – COREME – da instituição de saúde é o órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), através de sua Secretaria Executiva.

§ 1o. Os membros da COREME devem ser escolhidos entre os Supervisores e Preceptores de programas de Residência Médica, observado o disposto na Resolução no. 04/78.

§ 2o. O substituto eventual do Coordenador será indicado entre os membros da COREME, excetuando-se o representante dos médicos residentes.

Art. 2o. A COREME reunir-se-á regularmente, devendo:

I) definir o calendário anual das reuniões ordinárias, a ser enviado à CNRM, nos termos do art. 3o. da Resolução CNRM no. 09/81;

II) prever em Regimento a convocação de reuniões extraordinárias pelo Coordenador ou pela metade mais um de seus membros;

III) o Coordenador deve enviar a agenda aos seus membros 48 horas antes da reunião;

IV) transcrever as reuniões em atas, que deverão ser encaminhadas à CNRM quando solicitadas.

Art. 3o. A COREME deverá adequar-se aos termos desta Resolução até 30 de abril de 1983 e o Coordenador enviará a lista nominal dos seus membros, com os respectivos mandatos.

Parágrafo único. O representante dos residentes poderá ser o escolhido em 1982, em cumprimento à Resolução no. 05/82.

Art. 4o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 01/12/82)